

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 1.894/2009

de 14 de Maio de 2009.

“Regulamenta o Sistema de Diária ao Servidor nas deslocações para fora do município e dá outras providências”

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 285/1976, de 04 de Maio de 1976,

Considerando a necessidade de estabelecer o valor da diária nas deslocações de servidores para fora do município, assim como também a necessidade de regulamentar o seu sistema,

DECRETA:

Art. 1º - Fará jus ao benefício de 01 (uma) diária inteira, o servidor que no desempenho de suas funções, necessitar:

I – deslocar-se para fora do município e permanecer em viagem por um período de 06 (seis) horas;

II – encontrar-se em viagem no horário de refeição.

Parágrafo Único – Fixa fixado em **R\$ 18,00 (dezoito reais)** o valor de 01 (uma) diária inteira.

Art. 2º - Fará jus ao benefício de ½ (meia) diária, o servidor que no desempenho de suas funções, necessitar:

I – deslocar-se para fora do município e permanecer em viagem por um período inferior a 06 (seis) horas;

II – encontrar-se em viagem durante o horário normal de refeição;

Art. 3º - Fará jus ao benefício de 01 (uma) e ½ (meia) diárias o servidor que no desempenho de suas funções, necessitar permanecer em viagem por um período superior a 06 (seis) horas.

Art. 4º - O valor da diária estabelecido neste Decreto indenizará as despesas com alimentação do servidor que por necessidade do serviço, deslocar-se para fora do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 1.894/09 – fls. 02)

Parágrafo Único – O deslocamento do servidor para fora do município para efeito deste Decreto, somente terá validade com a autorização do responsável pelo órgão.

Art. 5º - Para efeito deste Decreto, considerar-se-á como horário normal de refeição os seguintes períodos: das 11h00min às 13h00min e das 18h00min às 20h00min.

Art. 6º - O valor da diária inteira ou ½ diária será concedido ao servidor que fizer jus a esse benefício, mediante o preenchimento de formulário próprio, que deverá conter a autorização do responsável pelo órgão.

Parágrafo Único – O preenchimento do formulário e a concessão da diária em espécie deverão ocorrer previamente ao deslocamento do servidor.

Art. 7º - Em casos excepcionais em que ocorrer a necessidade de deslocamento de servidor à serviço em dias que não há expediente, este fará jus à diária na forma deste Decreto, desde que com a autorização do responsável pelo órgão.

Parágrafo Único - Com exceção dos casos previstos no caput deste artigo, não será concedida diária por deslocamentos de dias anteriores.

Art. 8º - A partir desta data, não serão aceitos e não será paga nenhuma despesa comprovada por notas fiscais apresentadas por servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica revogado as disposições do Decreto nº 1.499, de 14 de Junho de 2005.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Maio de 2009.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO